

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 007 /2017

PROCESSO N.º 21222.000021/2017-47

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, na pessoa do Pregoeiro designado pelo **ATO DE SUPERINTENDÊNCIA n.º 040 de 01/ 12 /2016**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global**, no regime de **empreitada por preço unitário**.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 12.440/2011, os Decretos n.ºs 5.450/05 e 3.555/00, a Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 6.204/2007, e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **Instruções Normativas n.ºs 02 de 16/09/09, 01, de 19/01/2010, 03, de 16/12/2011 e suas alterações, ambas do MPOG** e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 08 / 05 / 2017

HORÁRIO: 09:30 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 135586

Valor Global Anual: R\$ 58.011,36 (Cinquenta e oito mil, onze reais e trinta e seis centavos).

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, INSCRITA E APROVADA NO Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar, preparar, capacitar e encaminhar **04 (quatro) jovens aprendizes**, sendo **03 (três)** lotados na Superintendência Regional de Alagoas – SUREG/AL, localizada em Maceió/AL, e **01 (um)** na Unidade de Armazenamento de Palmeira dos Índios, localizada na Rua Manoel Orígenes de Oliveira, 105 – Paraíso CEP: 57.600-000 - Palmeira dos Índios/AL, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº. 5.598/2005 e na Portaria nº 723, de 24.04.2012, alterada pela Portaria nº 1005/2013, bem como nas legislações subsidiárias.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no **COMPRASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste

Pregão; e

2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB suspenso;

2.2.4 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5 estrangeiras que não funcionem no País; e

2.2.6 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas, por meio de um único representante.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4.º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

- 4.1.1.2 Aberta a sessão pública não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 No preço proposto, computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item e informando seus valores .
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, quando for o caso.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicional à CONAB.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, **no sítio** www.comprasnet.gov.br, na data e horário informados no preâmbulo deste Edital.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o serviço cotado está adequado às especificações contidas neste Edital e seu Termo de Referência.
- 6.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos ou com valores que contenham erro material, a qual não passará para a fase de lances.
- 6.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro.
 - 7.6.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 **Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.**
 - 7.7.1 **os lances enviados em desacordo com o subitem 7.7 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.**

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade em relação ao preço estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os

seguintes procedimentos:

9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.7 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

9.7.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido menor preço.

9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 1 (uma) hora, via sistema, no campo “Anexo de Proposta” ou, caso haja algum problema, devidamente comprovado, de conexão com o *sítio do Comprasnet*, por email: al.cpl@conab.gov.br ou aristeu.silva@conab.gov.br ou por meio do fax nº (82) 3241-2342, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado.

- 9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 9.9 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora da melhor oferta, deverá comprovar, no prazo máximo de **01 (uma)** hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº (82) 3241-2342, ou por meio de e-mail institucional: al.cpl@conab.gov.br ou aristeu.silva@conab.gov.br e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8 e 9.9, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou via e-mail, no prazo máximo de **01 (uma)** hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (82) 3241-2342, ou via e-mail institucional: al.cpl@conab.gov.br ou aristeu.silva@conab.gov.br deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**
- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.3.2 **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011)**

10.3.2.1 as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do(s) item(ns) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.3.3 **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.3.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
 - por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.3.4 **Relativo à Qualificação Técnica**

a) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

- b) Declaração de que possui ou possuirá, até a data de assinatura do contrato, unidade de atendimento em Maceió/AL para administrar o Programa de Jovem Aprendiz e a manterá, declarando ainda que a referida unidade está suficientemente estruturada e aparelhada para executar os serviços objeto deste Edital, devendo a declaração estar, datada e assinada pelo responsável da empresa.

10.3.5 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas **consultas**:

- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; e
- c) à **composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

10.3.6 **Declarações a serem enviadas via sistema:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1 e 10.3.2, **exceto a certidão constante na alínea “e” do subitem 10.3.2, ou seja, deverá de apresentar a certidão de que trata a referida alínea.**

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo III deste Edital, celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

11.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de contrato.

- 11.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceito pela concedente.
- 11.3 Antes da assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo e no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.
- 11.4 Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem 11.3 anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.5 Antes da contratação serão feitas consultas junto ao SICAF e junto ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002 e também junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: al.cpl@conab.gov.br ou aristeu.silva@conab.gov.br
- 13.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da CONAB, no endereço www.conab.gov.br, opção “Licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 13.1.2 Os pedidos de esclarecimentos encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

14. DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios, no prazo de 30 (trinta minutos), a ser informado pelo Pregoeiro.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem **14.1**, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação a licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação na Sede da CONAB, situada na Rua Senador Mendonça, 148 – Edf. Walmap 9º andar sala 904 – Centro – Maceió/AL, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação para o exercício de 2017, correrão à conta do Orçamento da Conab no Programa de Trabalho: PTRES: 086352; Natureza da Despesa: 33.90.37; Fonte: 0250022135; PI: Administrar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 cometer fraude fiscal;
- 16.1.6 não mantiver a proposta.
- 16.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 16.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
- 16.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade

- Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 16.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 16.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- 16.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente à Lei 9.784, de 1999.
- 16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 DA CONTRATANTE:

- 17.1.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Jovem Aprendiz;
- 17.1.2 Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com a Entidade Sem Fins Lucrativos –ESFL;
- 17.1.3 Promover articulação permanente com a Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, Jovem Aprendiz, visando a oferecer oportunidades de aprendizagem;
- 17.1.4 Solicitar a Entidade Sem Fins Lucrativos –ESFL a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de aprendizes, respeitando a vedação contida no art. 7º do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010;
- 17.1.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas do Programa Jovem Aprendiz para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 17.1.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Jovem Aprendiz;
- 17.1.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do aprendiz;
- 17.1.8 Realizar a seleção dos jovens aprendizes entre os estudantes encaminhados pela Contratada, respeitando a vedação contida no art. 7º do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010;
- 17.1.9 Manter banco de dados atualizado dos jovens aprendizes;
- 17.1.10 Encaminhar os jovens aprendizes às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de

- formação do estudante;
- 17.1.11 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do aprendiz, para acesso às dependências da Conab;
 - 17.1.12 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do jovem aprendiz, encaminhados pela área onde está sendo realizado a aprendizagem;
 - 17.1.13 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos aprendizes e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
 - 17.1.14 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento da aprendizagem;
 - 17.1.15 Definir, no início da aprendizagem, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do aprendiz, bem como seu substituto, quando necessário;
 - 17.1.16 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de jovem aprendiz, para supervisionar até 6 (seis) aprendizes simultaneamente;
 - 17.1.17 Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do aprendiz;
 - 17.1.18 Assegurar o aprendiz recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 10.097/2000;
 - 17.1.19 Conceder auxílio-transporte aos jovens aprendizes;
 - 17.1.20 Conceder o salário mínimo hora ao aprendiz;
 - 17.1.21 Reduzir a jornada de aprendizagem nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo aprendiz;
 - 17.1.22 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados (Serviço objeto do certame) a Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL;
 - 17.1.23 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar a Entidade Sem Fins Lucrativos –ESFL, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento da aprendizagem;
 - 17.1.24 Entregar, por ocasião do desligamento do aprendiz, termo de realização da aprendizagem, fornecido pela Entidade Sem Fins Lucrativos –ESFL, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - 17.1.25 Expedir a declaração da aprendizagem, conforme motivo do desligamento;
 - 17.1.26 Manter, em conjunto com a Entidade Sem Fins Lucrativos –ESFL, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de aprendizagem;
 - 17.1.27 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre o Programa jovem aprendiz ;

17.2 DO CONTRATADO:

- 17.2.1 Promover a divulgação do contrato com a Conab, junto às instituições de ensino;
- 17.2.2 Realizar acompanhamento administrativo do Programa de jovem aprendiz;
- 17.2.3 Informar a Conab sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão do Programa jovem

aprendiz;

- 17.2.4 Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 4 (quatro), para preenchimento das oportunidades ofertadas pelo programa de aprendizagem, conforme perfil definido, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Conab. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de aprendizagem com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e freqüentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para jovem aprendiz curricular. Caso não sejam observadas essas condições, a Entidade Sem Fins Lucrativos –ESFL será responsabilizado civilmente;
- 17.2.5 Encaminhar estudantes portadores de necessidades especiais para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 17.2.6 Efetivar a contratação do aprendiz selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o jovem aprendiz deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização da aprendizagem;
- 17.2.7 Informar aos aprendizes sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante a aprendizagem, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 17.2.8 Informar imediatamente a Conab qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização da aprendizagem;
- 17.2.9 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos aprendizes e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 17.2.10 Comunicar a Conab, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de **4 (quatro) semestres de aprendizagem**.
- 17.2.11 Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Conab, pelos serviços prestados, objeto deste Edital, acompanhada de relatório nominal dos aprendizes;
- 17.2.12 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor repassado pela CONAB para pagamento das bolsas e auxílio-transporte aos aprendizes.
- 17.2.13 Repassar aos aprendizes contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 2º dia útil após o repasse creditado pela Conab.
- 17.2.14 Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento do programa aprendizagem com os aprendizes do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática da aprendizagem;
- 17.2.15 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de aprendizagem do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação da aprendizagem, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos aprendizes e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do programa aprendizagem.

- 17.2.16 Disponibilizar aos aprendizes da Conab, cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Conab;
- 17.2.17 Assumir inteiramente, mediante a transferência de valores pela CONAB, a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Conab;
- 17.2.18 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela Conab, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 17.2.19 Controlar a regularidade escolar dos aprendizes junto às instituições de ensino;
- 17.2.20 Submeter-se à fiscalização da Conab, no que tange ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010;
- 17.2.21 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 17.2.22 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.

18. DO PAGAMENTO E DO REPASSE

- 18.1 A **CONAB** efetuará o pagamento mensal pelos serviços prestados até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de relatório nominal dos aprendizes.
- 18.2 O valor mensal efetivo a ser pago à **CONTRATADA, pelos serviços da Entidade Sem Fins Lucrativos –ESFL do programa aprendizagem**, objeto deste Edital, corresponderá ao número de aprendizes alocados multiplicado pelo valor unitário do preço proposto pela **CONTRATADA**.
- 18.3 A **CONAB** efetuará o repasse mensal à **CONTRATADA** dos valores das bolsas e auxílio-transporte até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, para pagamento dos aprendizes, mediante relatório nominal dos aprendizes.
- 18.4 O valor mensal efetivo a ser repassado à **CONTRATADA**, para pagamento dos aprendizes, corresponderá ao número de aprendizes alocados multiplicado pelo valor unitário da respectiva bolsa, acrescido do valor mensal do auxílio-transporte, conforme valores definidos nos subitens 15.1.1, 15.1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 18.5 O pagamento e o valor do repasse serão realizados, por meio de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.
- 18.6 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.
- 18.7 A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser

impresso e juntado, também, aos autos do processo.

18.8 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

18.9 No caso de eventuais atrasos os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = N.º dias entre a data prevista p/ o pagamento e efetivo pagamento.

18.10 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

18.11 A importância das multas porventura aplicadas em função do Contrato, poderão ser descontadas do pagamento devido a Contratada.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, apresentando a CONAB, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro – garantia; ou
c) fiança bancária.

19.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONAB.

19.3 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

19.4 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

19.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

19.6 A contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A CONAB poderá cancelar de pleno direito o Contrato que vier a ser emitido em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela CONAB; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

- 20.2 A CONAB poderá, por despacho fundamentado de seu Presidente e até a emissão do Contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.
- 20.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - 20.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 20.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONAB comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 20.5 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.
- 20.6 Fica assegurado à CONAB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico, desde que sem adição de nova documentação.
- 20.12 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.13 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Maceió, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
- 20.14 Este Edital será fornecido pela CONAB a qualquer interessado, por meio da CPL,

situada no **9º andar** da SEDE/CONAB/SUREG/AL, Rua Senador Mendonça, 148 – Edf. Walmap – Sala 904 – Centro, nesta cidade, devendo para isso o mesmo recolher, através de Guia de Recolhimento da União em GRU - Simples, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do Setor SECOF. Também estará gratuito para download através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br. As demais cópias do processo deverão ser recolhidas da mesma forma, nos mesmos moldes anteriormente citados (GRU), no valor de 0,25 (vinte e cinco centavos) a folha.

- 20.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- 20.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 20.17 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Termo de Referência;
 - b) Anexo II - Planilha de Composição de Preços;
 - c) Anexo III – Minuta de Contrato;
 - d) Anexo IV - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2017.

Paulo Fabrício Rodrigues da Silva
Superintendência Regional de Alagoas
Analista Administrativo – GEFAD/SEADE

ANEXO I

PROCESSO N.º 21222.000021/2017-47

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, INSCRITA E APROVADA NO Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar, preparar, capacitar e encaminhar **04 (quatro) jovens aprendizes**, sendo **03 (três)** lotados na Superintendência Regional de Alagoas – SUREG/AL, localizada em Maceió/AL, e **01 (um)** na Unidade de Armazenamento de Palmeira dos Índios, localizada na Rua Manoel Orígenes de Oliveira, 105 – Paraíso CEP: 57.600-000 - Palmeira dos Índios/AL, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº. 5.598/2005 e na Portaria nº 723, de 24.04.2012, alterada pela Portaria nº 1005/2013, bem como nas legislações subsidiárias.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Da Contratação

Faz-se necessária o cumprimento do art. 429 c/c 430 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000, mantendo a cota de aprendizagem (5%) para atender as diversas áreas da Superintendência Regional – Maceió/AL.

2.2 – Fundamento Legal

De acordo com a Lei nº 10.520/05 o objeto do presente Termo de Referência trata de serviço comum, portanto deverá ser licitado utilizando a modalidade de Pregão. Em observância ao Decreto Nº 5.450/02 o tipo deve ser eletrônico. Deverá também ser observada a Resolução REDIR nº 13/12, da CONAB.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

3.1 – Recrutamento/Seleção/Preparação/Contratação/Capacitação de **04 (quatro) jovens aprendizes**, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional.

3.2 – Os aprendizes, serão estudantes na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, e § 1º da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

3.3 – A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da Superintendência Regional de Alagoas, sendo 3 (três) lotados em Maceió/AL e 1 (um) em Palmeira dos Índios/AL, nas áreas administrativas indicadas pela CONAB.

3.4 – Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB, relaciona-se às atividades de auxiliar de escritório/administrativo, previsto no Arco 5, Ocupação C, Código CBO 4110-05, constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP – Portaria 723/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, alterada pela Portaria 1005/2013.

3.5 – É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar

serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) a qualquer empregado da CONAB e/ou da CONTRATADA.

4 – JORNADA DE TRABALHO

4.1 – O aprendiz cumprirá carga horária de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) dias na CONAB e 1 (um) dia na CONTRATADA, para a participação das aulas teóricas, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE 1005/2013, que serão definidos junto à CONAB.

4.2 – Ficam vedadas à prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

4.3 – Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB – SUREG/AL, U.A. – Maceió/AL e U.A. – Palmeira dos Índios/AL.

4.4 – A CONAB poderá autorizar a permanência exclusiva dos jovens junto à CONTRATADA em um período máximo de 15 (quinze) dias para prévia qualificação, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal e etc.

4.5 – Quando o menor de 18 (dezoito) for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de cada um serão totalizadas.

5 – DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

5.1 – A CONTRATADA deverá observar, na elaboração do Programa de Aprendizagem, os princípios nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e em outras normas federais à Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, bem como nas diretrizes constantes na Portaria nº 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5.2 – O programa desenvolvido pela CONTRATADA deverá ser dividido em módulos com conteúdos teóricos e estruturados às atividades descritas na prestação dos serviços socioassistenciais (subitem 3.4) que serão desenvolvidas pela CONTRATADA e de conhecimento da CONAB, de acordo com a carga horária estipulada na Portaria 723/2012 do MTE, alterada pela Portaria 1005/2013.

5.3 – A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela CONTRATADA distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da CONAB, conforme alteração dada pela Portaria 1005/2013.

5.4 – O Art. 7, do Decreto nº 5.598/2005 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá os seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;

II - horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

5.5 – A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e convalidado pelo MTE, disponibilizado no site do MTE, mediante legislação específica.

6 – CONTRATO DE APRENDIZAGEM (art. 428 § III da Lei de Aprendizagem)

6.1 – O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

6.2 – O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvada a hipótese previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovado de laudo de avaliação elaborado pela CONTRATADA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta à CONAB;

b) falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;

d) a pedido do aprendiz; e

e) desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

6.3 – O motivo previsto na alínea “a” (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

6.4 – Nos casos de extinção ou rescisão de Contrato de Aprendizagem, a CONTRATADA deverá contratar novo aprendiz, nos termos do Decreto, sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT.

6.5 – Não se aplica o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 28 do Decreto 5.598/2005.

6.6 – A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

6.7 – A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 428 da CLT.

6.8 – Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

6.7 – A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

1 - as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

2 - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

3 - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

6.8 – A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

6.9 – Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONAB, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a

eles entregues indevidamente.

6.10 – Os aprendizes executarão na CONTRATANTE, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05).

Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

6.11 – A participação no programa não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONAB.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência inicial da presente contratação entre a CONAB e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8 – REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

8.1 – A lei garante ao aprendiz o direito de salário mínimo hora que deverá ser calculado com base no salário mínimo federal, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 aos jovens aprendizes e Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

8.2 – Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, descendente ou de irmão;
- b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
- c) 5 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimor - to;
- d) 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;
- e) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- f) 1 (um) dia para alistamento militar;
- g) 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “Atestado de Comparecimento”;
- h) pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, nas seguintes hipóteses:

a. licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;

b. acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

8.3 – O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

8.4 – Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar. As férias do aprendiz deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento.

8.5 – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o

quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

8.6 – A falta injustificada implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário do aprendiz, cumulativamente por:

a) dia em que se verificar a ausência;

b) domingo;

c) feriado civil ou religioso que ocorrer na semana posterior àquela em que ocorreu a ausência injustificada.

8.7 – A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vales-refeição e transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

8.8 – PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição do Serviço	Quantidade Máxima Estimada de Bolsa (A)	Preço Unitário por Aprendiz (B)	Preço Mensal (C = A x B)	Preço Anual (C x 12)
Prestação dos serviços do Programa Jovem Aprendiz para o preenchimento de oportunidades de aprendizagem na Conab.	04	1.208,57	4.834,28	58.011,36

Preço Anual por extenso: R\$ 58.011,36 (Cinquenta e oito mil, onze reais e trinta e seis centavos).

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.

9 – BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

9.1 – A CONTRATADA deverá fornecer vales-transportes aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do aprendiz à CONAB, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora para encontros semanais, de acordo com a Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985). O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratada, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.

9.2 – A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$ 12,00 (dez reais) aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.

9.3 – O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário), bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

9.4 – A CONTRATADA deverá fornecer aos jovens 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:

- a) 04 Camisetas modelo polo, com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “Jovem Aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas com a Contratada);
- b) 02 Calças jeans na cor azul escuro;
- c) 01 Par de tênis na cor preta;
- d) 03 Pares de meia, modelo soquete na cor branca;
- e) 01 Casaco de manga comprida de moletom, com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “Jovem Aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas com a CONAB).

9.5 – A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz com o logo da CONAB.

9.6 – A CONTRATADA deverá fornecer Seguro de Acidentes Pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice coletiva do seguro.

9.7 – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 20 dias, contados da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos aprendizes selecionados.

10 – RESPONSABILIDADES DA CONAB

a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;

b) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013;

c) respeitar a condição peculiar do jovem, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;

d) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

e) designar formalmente um supervisor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na Superintendência Regional de Alagoas, ouvida a Entidade Qualificada em Informação Técnico-Profissional Metódica, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa aprendizagem - Art. 23 § 1º do Decreto nº 5.528/2005, observando se o trabalho executado pelo menor é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidade para mudar de função, quando for o caso;

f) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestra e visitas);

g) as aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 22 do Decreto 5.528/2005;

h) garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;

i) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

j) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados a CONTRATADA, quando solicitado;

- k) informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10, III, da Instrução Normativa da secretaria de Inspeção do Trabalho - Sit Nº 97 de 30.07.2012;
- l) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Jovem Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela CONTRATADA;
- m) remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Jovem Aprendiz, atestado pela CONAB;
- n) efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;
- o) fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;
- p) observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens;
- q) designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os funcionários da área de Recursos Humanos da CONAB para realizar a fiscalização do contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica;
- r) as Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 26 do Decreto 5.598/2005;
- s) fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 7, do Decreto 5.598/2005, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1) garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 2) cumprir com o estabelecido no Objeto item 1, deste Termo, e encaminhar os aprendizes à Superintendência Regional de Alagoas, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando-a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência no percentual de 10% do total de vagas;
- 3) quando da contratação dos aprendizes deverá a CONTRATADA encaminhar relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documento pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA, bem como cópia do Cadastro do Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz;
- 4) celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo:
- esclarecimentos aos pais ou responsáveis do jovem;
 - esclarecimentos ao jovem aprendiz.
- 5) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:
- registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário-mínimo/hora mensal, com base no salário-mínimo federal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;
 - matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de

entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

6) providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

7) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico que deverá estar disponível e aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e quando solicitado deverá ser fornecido a CONAB, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012 e a 1005/2013 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

8) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na Superintendência Regional de Alagoas, U.A. - Palmeira dos Índios-AL e U.A - Maceió/AL;

9) manter mecanismos de acompanhar mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na CONAB, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CONAB por relatórios, na hipótese do art. 407, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço;

10) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

11) informar a CONAB, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa;

12) fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a CONAB;

13) efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

14) apresentar a CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

15) apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação/refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários

Incidentes sobre a fatura do mês anterior;

16) do pagamento, de que trata o item anterior, deverá acompanhar a Nota Fiscal, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, os seguintes documentos:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou

acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica o acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

17) apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os jovens;

18) pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

19) informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);

20) relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

21) manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

22) apresentar à CONAB, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos jovens aprendizes, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes;

23) elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3;

24) promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB, localizados em Maceió/AL e Palmeira do Índios/AL, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa;

25) informar a CONAB, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;

26) contratar os jovens, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação das Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05 e leis Previdenciárias, no que for aplicável;

27) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;

28) respeitar a condição peculiar do jovem, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009, do MTE/SEFIP;

29) oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art.405 da CLT;

30) garantir horário especial para exercício das atividades escolares, quando for o caso, e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme

princípios estabelecidos no Art. 7 do Decreto 5.598/2005;

31) prestar os serviços socioassistenciais contratados, obrigatoriamente, por profissional pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação relacionados com o objeto deste Termo de Referência e a seleção do aprendiz que nos requisitos alusivos ao nepotismo, em observância às leis licitatória e celetista, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/10;

32) observar as disposições da IN 02/2008 – MPOG e as alterações constantes desta Instrução em especial quanto à produção do documentos/relatórios e habilitação jurídica da CONTRATADA;

33) após a publicação do contrato a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a CONAB **04 (quatro) aprendizes** para atuarem na SUREG/AL, U.A. - Palmeira dos Índios/ AL e U.A.-Maceio-AL;

34) a CONTRATADA deve apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para rerratificação pela CONAB;

35) Manter a regularidade em relação a documentação no item 14, abaixo relacionada, durante toda a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitado.

12 – META

12.1 - Preparar os jovens aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – A despesa decorrente desta contratação ocorrerão na seguinte função programática: PTRES: 060690, Fonte: 0250022135, ND: 33.90.37 e PI: ADMINISTRAR.

14 – QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

14.1 – A qualificação das entidades deverá manter a regularidade da documentação, abaixo relacionada, durante toda a vigência do contrato, apresentando-a no ato da contratação e sempre que for solicitado pela CONAB, atendendo às exigências da seguinte legislação: Lei nº 5.450, de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, Leis nºs 10.097, de 2000 e 11.180, de 2005 e no Decreto nº 5.598/05, Portarias nº 723/2012, com alterações pela Portaria nº 1005/2013, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores:

a) registro comercial, no caso de pessoa jurídica individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício;

d) apresentar o comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP previsto no art. 8º da Portaria 723/2012, com alterações pela Portaria 1005/2013, do MTE, publicado na página eletrônica do MTE;

e) 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade deste objeto em âmbito nacional;

f) atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;

g) Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

- h) Atestado de inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
- i) Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao jovem e à educação profissional, de acordo com as determinações na Portaria 723/2012 com alterações pela Portaria 1005/2013;
- j) Comprovante de depósito do programa de aprendizagem no CMDCA;
- k) Comprovante de inscrição da Entidade e do curso solicitado pela CONAB no Cadastro Nacional de Aprendizagem;
- l) Comprovante de Regularidade da Instituição perante o PIS/PASEP;
- m) Certidões quando à Dívida Ativa da União; quanto à situação de Regularidade - FGTS;
- n) Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- o) Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é Isenta da Contribuição Previdenciária;
- p) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal;

15 – PROPOSTA

15.1 – A proposta a ser apresentada consignará o preço mensal das seguintes parcelas:

- a) Salários e Encargos Sociais;
- b) Outros Custos.

15.2 – Tal discriminação deverá ser apresentada por meio da Planilha de Custo, **Anexo I** destacando os valores do salário mínimo/hora federal, com base no salário mínimo/hora federal, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 e Lei complementar nº 103, de 14 de julho de 2000. Apresentar, também, todos os respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o percentual global dos encargos sociais sobre o custo da mão de obra.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas para a prestação de serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á, a critério da CONAB, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer condição prevista;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com a sua anulação, parcial, após será ou total.

16.2 – As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONAB, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.3 – As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessário a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONAB.

17 – REPACTUAÇÃO

17.1 – A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, devendo ser demonstrada a variação de custos. A anualidade levará em consideração se o fato gerador (reajuste do salário mínimo) já conta com 1 (um) ano.

17.2 – A proposta para composição do preço mensal deverá ser mediante o preenchimento da Planilha de Custo, com base no valor do salário mínimo hora, previsto

no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 aos jovens aprendizes.

17.3 – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN n.º 02/2008, SLTI/MPOG.

18 – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 – Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONAB, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

18.2 – A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com o tomador CONAB.

18.3 – O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária OPB no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços socioassistenciais, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, no protocolo da SUREG/AL..

19.2 – O desempenho do aprendiz será avaliado, semestralmente, pelos representantes da CONAB e da CONTRATADA.

19.3 – Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONAB.

19.4 – Correrão por conta da CONAB as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a publicação de extrato de contrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela CONAB até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data.

19.5 – Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria, bem como analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.

Paulo Fabrício Rodrigues da Silva
Superintendência Regional de Alagoas
Analista Administrativo – GEFAD/SEADE

José Carlos Freitas Rocha
Superintendência Regional de Alagoas
Gerência de Finanças e Administração - Gerente

Elizeu José Rego
Superintendência Regional de Alagoas
Superintendente

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição do Serviço	Quantidade Máxima Estimada de Bolsa (A)	Preço Unitário por Aprendiz (B)	Preço Mensal (C = A x B)	Preço Anual (C x 12)
Prestação dos serviços do Programa Jovem Aprendiz para o preenchimento de 10 oportunidades de aprendizagem na Conab.				

COD. SISTEMA SIASG Nº

Preço Unitário por aprendiz por extenso:

Preço Mensal por extenso:

Preço Anual por extenso:

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º
PROCESSO N.º
PREGÃO ELETRONICO N.º

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB, E _____, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS – ESFL PARA EXECUÇÃO DO
PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, entidade FEDERAL vinculada ao MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0475-78, com sede na Rua Senador Mendonça, 148 – Edf. Walmap 9º andar, Sala 904, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por **Sr. ELIZEU JOSÉ RÊGO**, portador da Carteira de Identidade nº 138.097 SSP/AL e do CPF nº 007.414.934-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Siloé Tavares, nº 94 – G. De Lordes, Maceió/AL, doravante denominado Superintendente Regional e pelo Gerente de Finanças e Administração **Sr. _____**, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a _____, com sede na Rua _____, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **resolvem** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.788/08, IN 02/08 e 03/11, todas do MPOG, alterações seguintes, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação, por intermédio de autorização da Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI () e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução dos serviços de contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, INSCRITA E APROVADA NO Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar, preparar, capacitar e encaminhar **04 (quatro) jovens aprendizes**, sendo **03 (três)** lotados na Superintendência Regional de Alagoas – SUREG/AL, localizada em Maceió/AL, e **01 (um)** na Unidade de Armazenamento de Palmeira dos Índios, localizada na Rua Manoel Orígenes de Oliveira, 105 – Paraíso CEP: 57.600-000 - Palmeira dos Índios/AL, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº. 5.598/2005 e na Portaria nº 723, de 24.04.2012, alterada pela Portaria nº 1005/2013 e legislações subsidiárias, bem como nos

detalhamentos contidos neste Contrato, Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de jovens aprendizes segue as determinações da legislação específica e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial, do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo e, mediante a autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o "caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei 8.666/93 e Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato importa em R\$..... (.....), perfazendo um valor global anual de R\$..... (.....), com base na utilização de, no máximo, **04 (quatro)** aprendizes, pelo valor unitário de R\$ _____ (), de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da **CONAB** para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: PTRES: 086352; Natureza da Despesa: 33.90.37; Fonte de Recurso: 0250022135; PI: administrar.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO REPASSE

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A **CONAB** efetuará o pagamento mensal pelos serviços prestados até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de relatório nominal dos aprendizes.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - O valor mensal efetivo a ser pago à **CONTRATADA**, pelos serviços de agente de integração de aprendizagem, objeto deste Edital, corresponderá ao número de aprendizes alocados multiplicado pelo valor unitário do preço proposto pela **CONTRATADA**.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - O valor mensal efetivo a ser repassado à **CONTRATADA**,

para pagamento dos jovens aprendizes, corresponderá ao número de aprendizes alocados multiplicado pelo valor unitário do respectivo salário **mínimo hora**, acrescido do valor mensal do auxílio-transporte, vale-refeição/alimentação com valor facial de R\$ 12,00(doze reais), conforme valores definidos nos subitens 9.1, 9.2 Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

PÁRAGRAFO QUARTO - O pagamento e o valor do repasse serão realizados, por meio de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

PÁRAGRAFO QUINTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente, conforme o caso.

PÁRAGRAFO SEXTO - As consultas ao SICAF, ao CEIS, ao CADIN e à documentação de regularidade fiscal e trabalhista serão realizadas, previamente, a cada pagamento e/ou repasse, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

PÁRAGRAFO SÉTIMO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento e/ou repasse até que o problema seja definitivamente regularizado.

PÁRAGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso no pagamento os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = N.º dias entre a data prevista p/ o pagamento e efetivo pagamento.

PÁRAGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PÁRAGRAFO DÉCIMO - A importância das multas porventura aplicadas em função do Contrato, poderão ser descontadas do pagamento devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN n.º 02/2008, SLTI/MPOG e alterações seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de revisão do preço, a **CONTRATADA** deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, além das

responsabilidades e obrigações constantes do Edital e Anexos, se obrigam ao seguinte:

I - CONTRATADA:

- a) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- b) executar os serviços e atender rigorosamente aos prazos, conforme estabelecido neste contrato e no Edital e Anexos;
- c) responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a CONAB;
- d) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONAB** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONAB**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - CONAB

- a) assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** ao local da prestação dos serviços, caso seja necessário;
- b) supervisionar a prestação, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas, e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA**, no caso de descumprimento, e efetuando, inclusive, o atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - fraudar na execução do contrato;
- IV - comporta-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente

- descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente à Lei 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONAB** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela CONAB, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- 1) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 2) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização da **CONAB**;
- 3) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- 4) razões de interesse público;
- 5) atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços;
- 6) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 7) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
- 8) alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**;

10) dissolução da sociedade;

11) O não cumprimento do disposto no art. 78, inciso XVIII da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a rescisão do contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONAB**;

b) retenção de créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com à **CONAB**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONAB** oficializará à **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONAB** será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável ou por seu substituto, designados pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Modernização - DIGEP da **CONAB** nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da Resolução CONAB Nº 13/2010 e eventuais alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata a presente Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante designado pela **CONAB** utilizará as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de performance para gerenciar os serviços realizados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONAB** também poderá utilizar seus setores específicos, para realização da fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão realizadas reuniões de trabalho entre a **CONAB**, através de seu representante designado e a **CONTRATADA** para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual;

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONAB** se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela **CONTRATADA**. Essa inspeção poderá

ser realizada pela própria **CONAB** ou, a seu critério, por empresa especializada designada.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, e vice versa, se dará por meio de documento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo ou simples apostilamento, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONAB** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONAB** não se obriga a executar os volumes mensais apresentados, podendo ocorrer variações em função das demandas e necessidades da Companhia. O pagamento dos serviços será proporcional aos quantitativos realizados por demanda exclusiva do **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, na modalidade de (**caução em dinheiro ou seguro – garantia ou fiança bancária**) no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente a **R\$**(.....), apresentando à **CONAB**, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da **CONAB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica.

Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a **CONAB** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONAB**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver

sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital e seus Anexos, e, no que couber, a Proposta da **CONTRATADA** datada de ___/___/___, com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei nº 11.788/08 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONAB em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 30, inciso XII, alínea “c” do Decreto n.º 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do estado de Alagoas em Maceió com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL,dedede 2017

PELA CONAB:

(nome)

(nome)

PELA CONTRATADA:

(Nome e Função)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 007/2017

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico N.º 007/2017.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Companhia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro, por meio do fax's (082) 3241-2342 e Fone: (082) 3358-7412 ou e-mail: al.cpl@conab.gov.br ou aristeu.silva@conab.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Maceió/AL, ____/____/ 2017